



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2015
(DE 09 DE JUNHO DE 2015)

Altera os artigos 45, 46 e 47 do Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 004/2015, que trata do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Barra dos Coqueiros, a qual passam a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As disposições dos artigos 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 004/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – A partir do estabelecido no PDSP, nos parcelamentos em Condomínios, serão respeitados os seguintes critérios:

I - nos condomínios horizontais a área de terreno resultante destinada ao uso privativo da unidade residencial não poderá ser inferior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados);

II - a gleba objeto desse parcelamento não poderá ser desmembrada em lotes;

III - Os condomínios residenciais, verticais e horizontais deverão obedecer os parâmetros contidos nos artigos 46 e 47 desta Lei.

IV - todas as unidades autônomas deverão ter acesso às vias internas do condomínio.

Art. 46 - Nos condomínios residenciais horizontais ficam adotados os seguintes parâmetros para o sistema.

	Quantidades unidades residenciais	Largura mínima de Pistas de rolamento interna		Largura Mínima de Calçada	Largura Mínima da Pista de Rolamento da Via de Acesso externa	Quant. De vagas Para Visitantes	Projeto de Sinalização Viária.	Largura mínima da área de manobra
		Sentido Único	Sentido Duplo					
ZAB-1	Até 12	4,00m	6,00m	1,50m	6,00m	16% do total de vagas exigidas	NÃO	5,00m



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Outras zonas de adensamento	Até 12	5,00m	6,00m	1,50m	6,00m	16% do total de vagas exigidas	NÃO
Todas as zonas de adensamento	De 13 a 150	6,00m	7,00m	2,00m	6,00m	11% do total de vagas exigidas +2 vagas	SIM
	De 151 a 250	6,00m	7,00m	2,00m	7,00m	10% do total de vagas exigidas +2 vagas	SIM
	De 251 a 400	6,00m	7,00m	2,00m	7,00m	9% do total de vagas exigidas + 4 vagas	SIM
	Acima de 400	6,00m	7,00m	2,00	7,00	9% do total de vagas exigidas + 6 vagas	SIM

Art. 47 - Nos condomínios residenciais verticais ficam adotados os seguintes parâmetros para o sistema viário:

I- Nos condomínios residenciais de conjuntos de prédios verticais:

Nº de Unidades Residenciais	Largura mínima da Pista de rolamento interna		Largura mínima da Calçada	Largura Mínima da Pista de Rolamento	Projeto de Sinalização Viária	Quantidade de vagas Para visitantes	Largura mínima da área de manobra
	Sentido Único	Sentido Duplo					
Até 50 Unidades Residenciais	3,00m	6,00m	1,50m	6,00m	SIM	15%	5,00m
	3,00m	6,00m	1,50m	6,00m	SIM	13% do total de vagas exigidas +1 vaga	
De 151 à 400 unidades residenciais	3,50m	6,00m	1,50m	7,00m	SIM	10% do total de vagas exigidas + 5 vagas	
À partir de 401 unidades residenciais	3,50m	6,00m	1,50m	7,00m	SIM	10% do total de vagas exigidas + 6	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

					vagas	
As vagas de visitantes podem ser externas e internas; Não há obrigatoriedade de calçadas entre as pistas de rolamento e as vagas de estacionamento; Não há obrigatoriedade de calçadas entre as vagas de estacionamento.						

II- Nos condomínios residenciais de prédios verticais ficam adotados os seguintes parâmetros para o(s) pavimento(s) garagem:

Número de unidades Residenciais	Largura Mínima da Pista de Rolamento interna		Largura Mínima da Pista de Rolamento da Via de Acesso	Quantidade de Vagas para Visitantes	Largura Mínima da Área de Manobra
	Sentido Único	Sentido Duplo			
Até 50 Unidades Residenciais	3,00m	6,00m	6,00m	15%	5,00m
De 51 a 150 Unidades Residenciais	3,00m	6,00m	6,00m	13% do Total de Vagas Exigidas + 1 Vaga	
Acima de 151 Unidades Residenciais	3,00m	6,00m	7,00m	10% do Total de Vagas Exigidas + 5 Vagas	

As vagas de visitantes podem ser externas e internas;
Não há obrigatoriedade de calçadas entre as pistas de rolamento e as vagas de estacionamento;
Não há obrigatoriedade de calçadas entre as vagas de estacionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de Junho de 2015.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal